


REPÚBLICA PORTUGUESA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARECER N.º 41

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, examinando o projecto n.º 60-B, da iniciativa do Senado, conclui pela sua aprovação, pois que dela depende a execução do projecto de novos arruamentos na cidade do Pôrto, reclamados pelo aumento de população desta cidade, e ainda porque o artigo 4.º defende cabalmente o cofre municipal dos encargos que dêste empréstimo vão resultar para o município.

Sala das sessões, em 9 de Julho de 1912.

*José Jacinto Nunes.
Gaudêncio Pires de Campos.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid.
José Dias da Silva (relator).*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei votado pelo Senado, autorizando a Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo de 3 milhões de escudos, é de parecer que ele merece a vossa aprovação com as modificações que tem a honra de propor.

A redacção que esta comissão dá ao projecto não altera a sua essência, mas apenas o torna mais claro, limitando o prazo para a amortização e a taxa do juro para o contrato em conta corrente.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O do projecto votado pelo Senado com a seguinte substituição: *Três milhões de escudos, em lugar de 3.000:000\$000 réis.*

Art. 2.º Ésse empréstimo, emitido em séries de 250.000 escudos, será amortizável num prazo não excedente a 75 anos e terá um encargo anual efectivo não superior a 6 por cento.

Art. 3.º Na hipótese de não convir à Câmara Municipal do Pôrto a colocação total ou parcial do empréstimo de que tratam os artigos anteriores, fica autorizada a contrair um ou mais empréstimos em conta corrente, cuja taxa de juro não poderá exceder a 5 ¾ por cento.

§ 1.º Para caucionar os contratos autorizados por este artigo poderá emitir e mobilizar os títulos correspondentes às séries que forem precisas para tal fim.

§ 2.º As importâncias levantadas em conta corrente não poderão ter aplicação diferente da indicada no artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º, 5.º e 6.º Os do projecto votado pelo Senado.

Lisboa, em 26 de Fevereiro de 1913.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
António Joaquim Granjo.
Joaquim José de Oliveira.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Tomé de Barros Queiroz, relator.*

Proposta de lei n.º 60-B

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a contraír um empréstimo de 3.000:000\$000 réis, exclusivamente consignado à execução do projecto de novos arruamentos daquela cidade.

Art. 2.º Ésse empréstimo, emitido em séries de réis 250:000\$000, será amortizável e terá um encargo anual efectivo não superior a 6 por cento.

Art. 3.º Os títulos dêste empréstimo podem servir de

caução para a Câmara levantar em conta corrente as quantias que forem necessárias ao fim indicado no artigo 1.º

Art. 4.º Não poderá ser emitida nenhuma série, sem que seja criada a receita suficiente para garantir o ser-

viço do respectivo juro e amortização, pelo período de duração desta.

Art. 5.º No mês de Janeiro de cada ano será publicado o estado da conta deste empréstimo, referido ao ano anterior.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 18 de Janeiro de 1912.

Domingos Tasso de Figueiredo, vice-presidente.

Bernardino Roque.

Bernardo Pais de Almeida.

